

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2003 (MENSAGEM Nº 577, de 2002)

Aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimentos do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN)

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na forma regimental, elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003, com o objetivo de aprovar os Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN). O mencionado Grupo foi criado em 1990 e tem sede em Haia.

A proposta decorre da Mensagem nº 577, de 2002, do Poder Executivo, enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, instruída com a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e de Minas e Energia, que destaca o papel institucional do GIEN, como organismo intergovernamental de troca de informações e consultas sobre o mercado de níquel. Aquela exposição de motivos esclarece que além, da vertente comercial, o GIEN se preocupa com questões ambientais e de saúde associadas à exploração do níquel, diante de especulações de que o mineral poderia vir a sofrer restrições de uso similares às do amianto.

Os Ministros responsáveis pela exposição de motivos acima mencionada informam ainda que “*o Brasil tem sido convidado a participar, na condição de observador, das reuniões do GIEN, contribuindo, inclusive, com o fornecimento de dados estatísticos da produção e consumo de níquel.*”

Parece-nos oportuno citar a contribuição do ilustre relator da matéria na Comissão de Minas e Energia desta Casa, para quem o GIEN “*estará aberto à adesão de Estados interessados na produção, no consumo ou no comércio internacional de níquel, bem como a qualquer organismo intergovernamental vinculado à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular daqueles relativos a commodities*”.

Acresce-se a isto o apelo do setor privado no sentido de que o País participe como membro daquele Grupo, uma vez que estamos entre os maiores produtores mundiais de níquel, e os valores atingidos pelo comércio brasileiro, nas trocas internacionais, ultrapassam a casa dos duzentos milhões de dólares americanos, como consta da Exposição de Motivos já citada.

O projeto mereceu acolhida nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, neste caso, apreciar a proposição apenas quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos das normas internas que regem o assunto.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003, tem por escopo a aprovação do texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos do Níquel (GIEN). A matéria a ser examinada aqui nesta Comissão diz respeito aos gastos federais associados à participação do País como membro do Grupo. Estes gastos estão ligados basicamente à contribuição anual do Governo Federal àquele organismo internacional, e a eventuais coberturas financeiras de viagens de delegação brasileira às reuniões de trabalho, cujo impacto financeiro, além de pontual

durante o exercício financeiro, é presumivelmente de dimensões irrelevantes para as finanças públicas federais.

Ademais, trata-se de despesa discricionária, passível de redução ou postergação ao longo do tempo, que também pela sua reduzida dimensão financeira não deve colocar em risco o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a respeito da assunção de compromissos de caráter continuado.

Diante dos fatos aqui expostos, votamos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

**Deputada Yeda Crusius
Relatora**